

DECRETO N.º 16.215, de 17 de novembro de 1983

Dispõe sobre a inscrição no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, item III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo n.º 2720/83, da Secretaria de Administração.

DECRETA:

Art. 1º - São requisitos básicos para inscrição no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Ceará (CFO) para os candidatos das áreas civis, militares e policiais-militares, os seguintes:

I. Para o candidato civil

- a) idade entre 18 e 22 anos, no ano da matrícula;
- b) ter concluído curso de 2º Grau ou equivalente;
- c) possuir honorabilidade compatível com a situação de futuro Oficial;
- d) ser solteiro ou viúvo sem filho;
- e) estar quite com os serviços militar e eleitoral;
- f) ter boa conduta;
- g) ter, no mínimo, 1,60m de altura.

I. Para o candidato militar

- a) ter idade entre 18 e 24 anos, no ano da matrícula, para os candidatos da Corporação, das Forças Armadas, de outras Polícias Militares e Oficiais R/2;
- b) ter concluído curso de 2º Grau ou equivalente;
- c) possuir honorabilidade compatível com a situação de futuro Oficial;
- d) ser solteiro ou viúvo sem filho;
- e) ter boa conduta;
- f) ter, no mínimo, 1,60m de altura.

Art. 2º - Os requisitos a que se refere o artigo anterior serão comprovados com os documentos adiante enumerados:

I. Relativamente ao candidato civil

- a) o requisito da letra "a" com certidão do registro civil e carteira de identidade;
- b) o requisito da letra "b", com certificado de conclusão de curso de 2º Grau ou equivalente, acompanhado da "vida escolar";
- c) os requisitos das letras "c" e "d", com atestado fornecido por dois Oficiais, ou por autoridade policial ou judicial da localidade, quando o candidato residir no interior;
- d) os requisitos da letra "e", na forma da legislação específica;
- e) o requisito da letra "f", mediante folha corrida ou atestado de conduta e certidão negativa de processo dos cartórios criminais.

I. Relativamente ao candidato militar

- a) a comprovação de idade e conduta pelos seus assentamentos;
- b) a honorabilidade, mediante informação favorável de seu comandante de OM;
- c) os demais requisitos da mesma maneira prevista para o candidato civil.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 17 de novembro de 1983.

LUIZ GONZAGA FONSECA MOTA
José Feliciano de Carvalho.